



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815, DE 23 DE MAIO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PROTOCOLO Nº 6796

003 Folha 75
Data 25/05/2022
Fiscalizado

“DISPÕE SOBRE O RATEIO DE 30%, DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – (FUNDES), PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS CEARENSES PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA SINDROME GRIPALIS, EM ESPECIAL COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 30% (trinta por cento) do valor recebido a título de repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, especificamente em parcela única, para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária em alusão à prevenção e controle da síndrome gripal, que será rateado, em partes iguais, a todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde que tenham vínculo com Município de Alcântaras/CE, nos termos da Resolução nº. 04/2022-Cesau/CE e Nota Técnica nº. 01/2022-Cesau/CE, sendo estes:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Gerentes;
- IV – Educadora Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- V – Assistente Social;
- VI – Atendente;
- VII - Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Agentes Comunitário de Endemias;
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O pagamento será destinado aos trabalhadores que não tenham nenhum tipo de incentivo relativo às mesmas atividades de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Os valores serão divididos de acordo com a Resolução n.º. 02, de 07 de Março de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em porcentagem expressa, para todos os profissionais contidos no rol do art. 1º, que encontra-se, no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23 de maio de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 815

CATEGORIA	PORCENTAGEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS
Enfermeiros	50%	11	R\$ 260,02
Técnicos de Enfermagem	50%	17	R\$ 260,02
Gerentes	50%	13	R\$ 260,02
Educadora Física	50%	01	R\$ 260,02
Assistente Social	50%	01	R\$ 260,02
Atendente	50%	06	R\$ 174,77
Agentes Comunitários de Saúde;	50%	30	R\$ 174,77
Agentes Comunitário de Endemias.	50%	12	R\$ 174,77
Auxiliar de Serviços Gerais	50%	13	R\$ 174,77